



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

LEI Nº 1.949 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA em Monte Alegre do Sul/SP e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA – é órgão de caráter consultivo, deliberativo e paritário do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, passa a reger-se nos termos desta lei.

Art. 2º – São atribuições do CONDEMA:

- I – auxiliar na definição da política ambiental do Município e acompanhar sua execução;
- II – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- III – contribuir no aprimoramento dos métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvido pelo Poder Público;
- IV – apresentar sugestões para projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo;
- V – acompanhar a análise e opinar sobre os EIA/RIMA;
- VI – apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração de EIA/RIMA, e decidir sobre a conveniência da audiência pública;
- VII – contribuir no estabelecimento dos critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- VII – apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor de Gestão Ambiental no Território Municipal no que concerne às questões ambientais;
- IX – propor a criação de Unidade de Conservação;
- X – examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

- XI – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XII – fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIII – decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- XIV – acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais, deliberando quando licenciamento de baixo impacto ambiental

Art. 3º – O CONDEMA reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, no Município, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos a maioria simples de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CONDEMA serão públicas, com pelo menos a metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - O Presidente do CONDEMA será substituído, quando necessário, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - A participação dos membros do CONDEMA é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estada, podendo, subsidiariamente, serem pagas à conta dos recursos orçamentários do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 4º – O CONDEMA será constituído por 10 (dez) representantes paritariamente entre o poder público e a sociedade civil:

§ 1º - O Poder Público será representado pelos seguintes órgãos:

- I – Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II – Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;
- III – Departamento Municipal de Saúde;
- IV – Departamento de Educação;
- V – Assessoria Jurídica;

§ 2º - A sociedade civil será representada pelos seguintes seguimentos:

- I – Associação de Moradores;
- II – Produtores Rurais;
- III – Representante dos Estabelecimentos Comerciais do Município;
- IV – Representante dos Estabelecimentos Industriais do Município;
- V – Representante do Setor Turístico do Município



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 5º – O CONDEMA terá seu Presidente e Vice-Presidente através de eleição entre os representantes da sociedade civil.

§ 1º - a votação será aberta e consensual entre todos os membros do CONDEMA;

§ 2º - não havendo consenso entre os pares, a votação será nominal, tendo-se por eleitos os mais votados.

Art. 6º – A estrutura necessária ao funcionamento do CONDEMA será de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais e seus atos amplamente divulgados.

Art. 7º – O Presidente do CONDEMA, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame e poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações.

Art. 8º - O Poder Legislativo local será convidado para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEMA, podendo fazer tão somente uso da palavra e assessorar o conselho conforme solicitado.

Art. 9º – O Prefeito nomeará os membros titulares e suplentes do CONDEMA indicados pelos dirigentes das entidades e dos órgãos representados.

Art. 10º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, e não coincidirá com o mandato do chefe do poder executivo local.

Art. 11 – O CONDEMA, a partir da informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 12 - O artigo 13 da Lei Municipal 1.638/2012 (Código Ambiental) passa a vigorar com a seguinte alteração, revogando-se os demais artigos do Capítulo III da referida norma:

“Art. 13 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA – é órgão de caráter consultivo, deliberativo e paritário do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA e será regulamentado por lei específica.”



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente os artigos 13 a 21 da lei municipal nº 1.638/2.012.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 11 de março de 2.022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 11 de março de 2.022.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal